



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Altera a Lei Municipal nº 4.439, de 10 de julho de 2017, Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2018, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.439, de 10 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º...

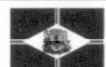
§1º Em caso de descumprimento do caput deste artigo, o proprietário do animal será notificado e autuado com multa no valor de 10 UFM's, e se houver reincidência dentro de 12 meses, a multa será dobrada.

§2º A notificação só poderá ocorrer através de denúncia, por qualquer cidadão, que comprove o fato e data da ocorrência ou por declaração escrita de testemunha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 06 de dezembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Vereador - PSB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**


**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Apresente a presente Lei para complementar a Lei Municipal nº 4.439 com multas para aquele cidadão que descumprir a legislação, pois manter a cidade limpa é dever de todos e aqueles que passeiam com seus animais de estimação, devem se responsabilizar quanto à coleta das fezes.

Porém, a Lei dispõe aos proprietários que façam o recolhimento, ficando a critério de cada um recolher ou não. Aplicando a multa e havendo denúncias para aquele que descumprir a lei, conscientizará os cidadãos para que deixem a cidade mais limpa.

Assim sendo, apresento aos nobres pares o referido Projeto de Lei para complementar a Lei já existente, e assim a legislação tornar-se completa.

Respeitosamente,



JOSE APARECIDO DA ROCHA  
Vereador – PSB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



**LEI Nº 4.439, DE 10 DE JULHO DE 2017**

**Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros públicos.**

(Projeto Substitutivo nº 05/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 35/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa).


A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.757/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

**Art. 2º.** Fica o proprietário ou condutor de cão, obrigado a recolher dejetos depositados em logradouro público, pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 10 de julho de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FELTOSA  
Secretário de Administração

